LEI Nº. 4.681, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei do Legislativo n° 052/21, de autoria dos Vereadores Ana Paula Santana de Rezende Arruda e Élis Gonçalves Amarante Reis)

ESTABELECE A "PARADA SEGURA" PARA MULHERES, IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS EM HORÁRIO NOTURNO, NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida no Município de Lavras a "Parada Segura" para mulheres, idosos e deficientes físicos que utilizarem transporte coletivo no horário noturno.

Art. 2º Para efeitos dessa Lei, entende-se por "Parada Segura" o desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos, fora dos locais pré-estabelecidos, sem desvio ou alteração do itinerário, no período noturno, como medida de prevenção de crimes e garantia de segurança destes ao utilizarem o transporte público coletivo no município de Lavras.

Parágrafo único. O período noturno compreende 21h00min (vinte e uma horas) até 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

Art. 3° As empresas de transporte coletivo poderão afixar ou permitir eventual fixação de cartazes, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos para explicitar a nova regra de desembarque noturno para mulheres, idosos e deficientes físicos, bem como deverão orientar os seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que, a partir de então, as empresas terão 30 (trinta) dias para adequarem-se às novas regras.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2021.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal